



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 10

QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1999

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- Despacho Normativo n.º 59/99:**
 Aprova o orçamento de 1998 do Fundo Escolar da Escola Básica e Integrada da Povoação..... 238
- Despacho Normativo n.º 60/99:**
 Aprova os orçamentos de 1998 de diversos serviços de saúde..... 238
- Despacho Normativo n.º 61/99:**
 Designa o representante do Governo da Região Autónoma dos Açores no Conselho Nacional da Qualidade (CNQ). Revoga o Despacho Normativo n.º 74/94, de 3 de Março..... 239

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

- Despacho Normativo n.º 62/99:**
 Determina que aos docentes em exercício de funções técnico-pedagógicas em serviço dependentes das Direcções Regionais de Saúde e da Cultura seja contado o tempo de serviço prestado, para efeitos de concurso e de progressão na carreira..... 239

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

- Portaria n.º 10/99:**
 Aprova as novas taxas de reestruturação portuária. Revoga a Portaria n.º 35/98, de 23 de Julho.. 239

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 59/99

de 11 de Março

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/797/A, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36//88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1 /93/A de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1 - A aprovação do orçamento para 1998 do seguinte serviço autónomo:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Fundo Esc. da Esc. Básica e Integrada da Povoação	1.º Supl.	3 000	707	-	2 121	1 586	-

2 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

29 de Janeiro de 1999.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 60/99

de 11 de Março

Nos termos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1- A aprovação dos orçamentos privativos para 1998, dos seguintes serviços de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Hospital da Horta	1.º supl.	676 512	60 557	737 069
Centro de Saúde – São Roque do Pico	1.º supl.	75 125	-38 537	36 588
Centro de Saúde Santa Cruz Flores	1.º supl.	49 299	-23 245	26 054
Centro de Saúde V. F. do Campo	1.º supl.	-19 501	-3 000	-22 501
Centro de Saúde Lajes do Pico	1.º supl.	40 751	26 337	67 088

2 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

29 de Janeiro de 1999.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 61/99

de 11 de Março

Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 227.º da Constituição e na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, que estabelece o Sistema Português da Qualidade, e no uso das competências atribuídas pelo n.º 4, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/A/96, de 3 de Dezembro, mediante proposta do Secretário Regional da Economia, determino o seguinte:

- 1.º - É designado representante efectivo do Governo Regional dos Açores no Conselho Nacional da Qualidade (CNQ) o Professor Doutor Joaquim Francisco da Ponte Tavares, docente da Universidade dos Açores, e como representante suplente o Eng.º Daniel Jacinto de Almeida Medeiros.
- 2.º - É revogado o Despacho Normativo n.º 74/94, de 3 de Março.
- 3.º - O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

25 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**
Despacho Normativo n.º 62/99

de 11 de Março

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, adaptado à Região pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/90/A, de 6 de Novembro e 16/98/A, de 6 de Novembro;

Determino:

Aos docentes em exercício de funções técnico-pedagógicas em serviços dependentes da Direcção Regional de Saúde e da Direcção Regional da Cultura é contado, para efeitos de concurso e de progressão na carreira, o tempo de serviço aí prestado.

25 de Fevereiro de 1999. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA****Portaria n.º 10/99**

de 11 de Março

Considerando que o transporte marítimo é um sector estratégico para o desenvolvimento e promoção da área produtiva e turística das diferentes ilhas do arquipélago dos Açores;

Considerando que no âmbito da reestruturação do transporte marítimo nos Açores, o sector de transporte marítimo de mercadorias, tem assumido especial relevância no desenvolvimento da economia regional;

Considerando que o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores pretende incentivar o desenvolvimento deste sector;

Considerando que para a prossecução deste objectivo é necessário reduzir o custo do transporte marítimo de mercadorias inter - ilhas, com vista à criação de um verdadeiro mercado interno;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, no uso dos poderes conferidos na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 3 da Resolução n.º 191/95, de 23 de Novembro, o seguinte:

1.º

A tabela anexa à Resolução n.º 191/95, de 23 de Novembro, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

É revogada a Portaria n.º 35/98, de 23 de Julho, bem como o anexo a ela.

3.º

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Abril de 1999.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 1 de Março de 1999.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Tabela a que se refere o n.º 2 da Resolução n.º 191/95, de 23 de Novembro

Taxas de reestruturação portuária

	Ponta Delgada	Vila do Porto	Angra do Heroísmo e Praia da Vitória		Horta, Pico, Velas de São Jorge, Graciosa e Flores
			Entrada	Saída	
Contentor (por unidade)	3.500\$	9.800\$	9.800\$	8.800\$	12.000\$
Contentores de Gado (por unidade)	3.500\$	9.800\$	9.800\$	8.800\$	9.800\$
Granéis Sólidos (por tonelada)	250\$	250\$	250\$	250\$	250\$
Carga Geral (por tonelada)	250\$	700\$	700\$	700\$	1.380
Veículos (por unidade)	500\$	1.400\$	1.400\$	1.400\$	2.770\$
Veículos transportados em contentor de gado (por unidade)	500\$	1.400\$	1.400\$	1.400\$	6.000\$
Cimento descarregado em terminal próprio (por tonelada)			40\$	40\$	
Baldeação (por tonelada)	140\$		140\$	140\$	
Carga transportada com origem e destino na Região Autónoma dos Açores (por tonelada)	50\$	50\$	50\$	50\$	50\$



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 200\$00 - 0,99 € (IVA incluído)
